



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 623/17

PROTOCOLO N° 14.238.015-3

DATA: 29/08/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 112/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MIGUEL FRANCO FILHO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Observância à
Deliberação nº 03/13. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 839/17 e nº 828/17–Sued/Seed, de 17/04/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XIV de Novembro, nº 140, Centro, município de Contenda. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2401/18, de 24/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/17 a 26/09/22. (fl. 241)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3727/81, de 30/12/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8134/84, de 10/12/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5177/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/12 a 14/02/17. (fl. 92)



PROCESSO N° 623/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 553/87, de 12/02/87, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1544/91, de 07/05/91. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3294/13, de 22/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 206/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/02/12 a 14/02/17. (fl. 91)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 544/16 e n° 545/16, de 07/10/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 10/10/16, pelos quais constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 97 e 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 944/17 e n° 945/17, de 03/04/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 112 e 110)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/08/17, para providências, e retornou a este Conselho em 18/12/17. Foi novamente convertido em Diligência em 19/04/18, para complementações, e retornou ao CEE/PR em 18/07/18. (fls. 116 e 238)

Ao protocolado foram anexadas ascópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE, Licença Sanitária e do e-mail do NRE da Área Metropolitana Sul. (fls. 114, 115 e 131)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 623/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as informações:

Justificativa por atraso: a direção justificou que a Secretária havia montado o processo de renovação de reconhecimento no modelo antigo e após orientação, refez o protocolado, o que ocasionou o atraso de 14 dias da data prevista.

Melhorias realizadas:

Físicas: reforma do telhado em 2009, aquisição de 02 bebedouros, construção de rampas de acesso e cobertura na área de acesso à sala dos professores e laboratório de Informática.

Pedagógicas: aquisição de 02 computadores e 01 impressora para a sala de recursos.

Biblioteca: mede 56,98 m². Possui 01 computador para pesquisas e 01 computador para registro de empréstimos de livros. O CD com o acervo bibliográfico encontra-se anexado ao Volume I deste protocolado.

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: a instituição não possui esse espaço. Os materiais ficam guardados em 04 armários na biblioteca, à disposição dos professores utilizarem em sala de aula.

Laboratório de Informática: espaço é de aproximadamente 91,05 m², com 24 computadores, 14 mesas, 08 CPU, quadro branco (...).

Espaço para Educação Física: as atividades práticas são desenvolvidas na quadra esportiva coberta.

Acessibilidade: possui rampas de acesso, possibilitando maior mobilidade na entrada do colégio, à quadra e salas de aula. Possui banheiro feminino e masculino adaptado.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: a instituição aderiu ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, realizou as atividades previstas, mas ainda não recebeu o Certificado de Conformidade.

A **avaliação interna** encontra-se às fls. 107 e 105, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental:

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	261	117	188	277	260	0	2	0	0	0	21	30	18	15	15	67	23	33	60	89	173	62	137	202	156
7º Ano	194	210	134	179	240	0	4	0	0	0	20	17	16	11	13	41	33	34	35	50	133	156	84	133	177
8º Ano	186	154	185	110	180	0	2	0	0	1	9	12	13	13	25	51	23	19	39	43	126	117	153	58	111
9º Ano	153	224	176	185	75	0	3	1	1	0	15	25	15	11	6	25	62	33	26	22	113	134	127	147	47



PROCESSO N° 623/17

Ensino Médio:

Ensino Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	223	190	195	200	233	5	6	24	19	17	14	12	8	14	13	100	53	47	53	57	104	119	116	114	146
2º Ano	158	133	147	147	167	1	7	25	18	10	18	10	8	9	13	34	20	26	26	27	105	96	88	94	117
3º Ano	116	118	120	101	111	1	4	7	7	4	5	4	5	3	6	22	10	5	9	10	88	100	103	82	91

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/10/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 110 e 108)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o NRE da Área Metropolitana Sul informasse sobre o suprimento de docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia. À Seed/PR, para que informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, com cronograma de realização. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações:

a) Comissão de Verificação (fl. 124):

(...)

Com relação à docente da disciplina de Sociologia do Ensino Médio, foi apresentado o Diploma de docente com licenciatura em Ciências Sociais.

b) a Coordenação da Análise e Planejamento – Fundepar, informou, à fl. 246, que localizou a solicitação registrada no Sistema Obras On-line nº 2781, referente à construção do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, que se encontra em fase de instrução documental, no Setor de Engenharia do NRE. Informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line, até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até 10 anos.



PROCESSO N° 623/17

O processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que anexasse a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e retornou ao CEE/PR com a cópia da Resolução Secretarial n° 2401/18, de 24/05/18, que renovou o credenciamento. (fl. 241)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 94, 95, 93 e 94, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 104 e 102, habilitado para as disciplinas indicadas, de acordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 12/07/18, expirou com o processo em trâmite. (fl. 114)

Em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 14/02/17 a 14/02/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio, do município de Contenda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 14/02/17 a 14/02/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, este em caráter emergencial.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 623/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício